

RESOLUÇÃO Nº 038/2025 - CEPE

Aprova a atualização das normas que regulamentam a Mudança de Turno no âmbito do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 1º semestre letivo de 2026.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, §1º, Incisos I e IV, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, §1º, Incisos XVI e XVIII, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os processos de Mudança de Turno dos(as) discentes dos cursos de graduação do CEST, em face das atuais demandas;

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das normas que regulamentam a Mudança de Turno no Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Mudança de turno é a remoção do(a) discente de um para outro turno de funcionamento do mesmo Curso, condicionada à existência de vaga.

Art. 3º A mudança de turno poderá ocorrer sob qualquer das formas a seguir:

I - Facultativa - condicionada a existência de vaga no Curso, no turno pretendido;

II - Por permuta - quando dois(duas) discentes de turnos diferentes propõem, simultaneamente, a permuta de turno.

Art. 4º O requerimento para mudança de turno deverá ser protocolado na Central de Relacionamento do CEST, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, acompanhado do Histórico Escolar atualizado e da documentação que justifica a mudança.

§1º A Secretaria Geral e a Coordenação do Curso emitirão parecer para decisão final pela Pró-Reitoria de Graduação.

§2º As solicitações indeferidas perderão o objeto e não terão validade para o semestre letivo seguinte.

Art. 5º Serão considerados como critérios de análise a data do protocolo do requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e a documentação comprobatória da justificativa a este anexada.

§1º Quando o número de solicitações for superior ao número de vagas existentes, a análise considerará a data de protocolo do primeiro requerimento, respeitando, para prosseguimento, a sequência das solicitações.

§2º Em caso de empate, serão levados em conta os critérios abaixo, na ordem em que se apresentam:

I - Maior coeficiente de rendimento no semestre anterior;

II - Maior idade.

Art. 6º O(A) discente poderá se beneficiar da mudança de turno quantas vezes seja necessário desde que comprove documentalmente a sua justificativa, haja disponibilidade de vagas para o turno pretendido e acate a política de desconto oferecida para o turno escolhido.

Art. 7º Fica o requerente ciente que, ao mudar de curso e/ou turno, o percentual de desconto aplicado na mensalidade será alterado para o percentual que tiver sido estipulado no semestre para o curso e/ou turno escolhido.

Art. 8º Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Assessoria Jurídica da instituição.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções n. 13/2004 – CEPE, n. 060/2023 – CEPE e demais normativas antecedentes ou contrárias.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir do 1º semestre letivo de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão